



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.528 DE 29 DE AGOSTO DE 2012.**

*“Dispõe sobre fixação da remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Monteiro Lobato para a próxima legislatura”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, aprovado através da Resolução nº 01/2012, fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, aprovado através da Resolução nº 01/2012, fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de agosto de 2012.



**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.  
Data supra.



**WAGNER GERONYMO**  
Secretário de Administração